

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº _____/04
(Do Sr. Milton Monti)

Altera a lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artº 1º o item 7.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, exceto atividade de coleta de óleo usado ou contaminado, que fica sujeito ao ICMS.

Art. 2º Esta lei complementar, entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO:

Pretendemos com a proposta ajustar o texto da Lei Complementar, excluindo a atividade de coleta de óleo usado ou contaminado

Sendo o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza de competência dos municípios, as pequenas cidades têm tido problemas para operacionalizar o recolhimento, pois a coleta de óleo usado é feita em vários pontos e em pequenas quantidades inviabilizando a emissão da guia devido a enorme burocracia fiscal. Tal situação tem gerado discrepância do ponto de vista tributário. Observa-se que sai mais oneroso para o município a cobrança do ISS do que deixar de arrecadá-lo no caso específico das atividades de coleta de óleo usado ou contaminado que ficam sujeito ao ICMS.

Por estas razões esperamos poder contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das sessões, em

Deputado MILTON MONTI